



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01098/2018-5

Processos: 03382/2017-3, 01371/2014-7, 01379/2014-3, 02101/2017-2, 05568/2015-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

Criação: 27/03/2018 16:29

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Gestora: Prefeitura de Barra de São Francisco

Recorrente: Luciano Henrique Sordine Pereira

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica de Recurso 00054/2018-1**, pugnando pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, mantendo, contudo, o Parecer Prévio que recomendou a **REJEIÇÃO** das contas do responsável.

Vitória, 19 de março de 2018.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Manifestação do Ministério Público de Contas 00231/2018-5

Processos: 03382/2017-3, 02101/2017-2, 05568/2015-6, 01379/2014-3, 01371/2014-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

Criação: 01/08/2018 15:18

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

Egrégio Tribunal,
Eminentes Conselheiros,

O **Ministério Público de Contas** com fulcro no inciso III[1] do art. 41 da Lei n. 8.625/93, bem como no parágrafo único[2] do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, se manifestará oralmente na sessão de julgamento.

Vitória, 1º de agosto de 2018.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas

[1] Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**